

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

Ata da 13ª Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI). Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (20/04/2016), às catorze horas e cinquenta minutos (14h50), na sala de reunião do décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se a décima terceira (13ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos (as) senhores (as): Gustavo de Oliveira Gallardo – Secretário da Controladoria Geral do Município (CGM) e presidente da CMAI; Fernanda Campagnucci – Secretária Executiva da Comissão de Acesso à Informação e Coordenadora da Coordenadoria de Promoção da Integridade (CGM/COPI); Flávia Rolim de Andrade – Assessora da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); José Marcos Sequeira de Cerqueira – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SNJ); Flávia Xavier Annenberg – Assessora da Secretaria do Governo Municipal (SGM); Ivy Mayumi de Moraes – Assessora da Secretaria Municipal de Gestão (SMG); Adolpho Benedito Sormani – Assessor Especial da Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM); Renato Corte Lopes – Diretor da Divisão de Transparência Ativa (CGM/COPI); Fábio Coelho da Silva – Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município (CGM/COPI); ausentes o representante do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. A Secretária Executiva da CMAI, Sra. Fernanda Campagnucci, abriu os trabalhos, apresentando a pauta, conforme segue: **1. Do Pedido de edição de Termo de Classificação formulado pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres.** A SMPM oficiou a Secretaria Executiva da CMAI com o fim de colocar em pauta a edição de Termo de Classificação referente a endereço de abrigo para mulheres que sofreram alguma espécie de violência. A Secretária Executiva asseverou que papel da CMAI é deliberar e avaliar a classificação, sendo atribuição da Secretaria Executiva elaborar o termo. A Secretaria Executiva afirmou que se trata de novo abrigo, sem relação com o anterior, já protegido por Termo de Classificação. A Sra. Secretária citou a Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e a Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) como sendo os diplomas jurídicos que embasam o pedido de edição do termos classificação. Após os debates, os presentes consideraram que o prazo de 25 anos (ultrassecreto) seria o mais consentâneo com a situação em tela e aprovaram, por unanimidade, a edição de termo de classificação. **2. Da Deliberação sobre 11 (onze) recursos de 3ª (terceira) instância do Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) da Prefeitura de São Paulo (PMSP): 1º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 12927, registrado perante a Secretaria Municipal de Transportes (SMT). Relatoria: Secretaria Executiva de Comunicação.** A CMAI havia adiado a decisão na 12ª reunião com o fim de obter mais subsídios para um decisão informada. Trata-se de pedido em que o solicitante requer que a SMT disponibilize as gravações das câmeras de monitoramento de certa via pública, em dia e horário igualmente certos, com o fim de instruir processo civil e criminal contra o responsável pelo acidente que vitimou o solicitante. Em grau inicial, a SMT negou alegando que ação (i) imporia trabalho adicional e que (ii)

[Handwritten signatures and initials]

configuraria ofensa à privacidade de terceiros. O solicitante recorreu afastando as prejudiciais sob o argumento de que não haveria trabalho adicional, visto o curto lapso de tempo que pedido cobre, bem como por não existir mais Termo de Classificação em relação às imagens captadas pela municipalidade. A CGM conheceu e deferiu o recurso, reconhecendo como legítima a preocupação do órgão com a privacidade de terceiros, mas oferecendo à SMT a possibilidade de franquear o acesso às imagens ao solicitante de forma presencial. O órgão negou sob o argumento de que as imagens só poderão ser entregues por via judicial ou requisição da autoridade policial e, para tanto, utilizou parecer da Procuradoria Geral do Município. Após análise do parecer, o representante da SNJ atentou para o fato de que este leva em consideração duas situações diferentes: i) pedidos envolvendo acidentes de trânsito; ii) pedidos envolvendo outras situações quaisquer. O caso em tela versa sobre a primeira situação e, portanto, o parecer da PGM reconhece a possibilidade de se franquear acesso. Após apreciação do caso, os presentes concordaram com o teor do parecer e sua aplicação neste caso, e manifestaram-se no sentido de que a análise seja casuística, para garantir preservação da privacidade de terceiros que constem dos registros das câmeras. A Secretária Executiva fez uma ressalva no sentido de que o e-SIC não seria o canal próprio para o envio da informação, visto que, em relação a natureza e objeto do pedido em tela, haveria necessidade de se identificar. Igualmente, asseverou que as imagens não podem ser objeto de medidas de transparência ativa, porém, não seria razoável negá-lo, acabando por levar o solicitante a acionar o Poder Judiciário. Após análise do caso, os presentes resolveram **DEFERIR** o recurso para que o órgão viabilize franquear o acesso de forma presencial. **MOTIVO** – Não seria razoável negar em vista de i) tratar-se acidente de trânsito, em consonância com o parecer já emitido pela PGM; ii) estar presente a possibilidade de judicialização, o que não privilegiaria o princípio da economicidade. **2º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14650, registrado perante a Secretaria Especial de Licenciamentos (SEL). Relatoria: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.** Trata-se de pedido no qual a solicitante requer informações a respeito do local de nascimento e a filiação da Sra. Paula Maria Motta Lara, Secretária da Secretaria Especial de Licenciamentos. O recurso foi adiado na reunião anterior com o objetivo de consultar a interessada a respeito de sua concordância ou não com a divulgação de seus dados pessoais. A Secretária Executiva da CMAI informou que, após consulta e diante da ausência de justificativa razoável, a Secretária não autorizou a divulgação do dado solicitado, em virtude de este ser de natureza pessoal. O relator sopesou a questão sob duas óticas: i) de que não existe vedação específica para divulgação; ii) que a Lei de Acesso à Informação dispõe que, em caso de pedido de informação pessoal, deve existir justificativa por parte daquele que requer a informação. Desta forma, o relator entendeu que, por tratar de simples curiosidade, não havendo qualquer embasamento, o pedido deve ser indeferido. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **INDEFERIDO**. **MOTIVO** – em vista de se tratar de informação pessoal, a solicitante deveria ter apresentado justificativa; ademais, a pessoa a quem a solicitação diz respeito não autorizou a divulgação de informações pessoais. **3º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14589, registrado perante a Secretaria Municipal Saúde (SMS). Relatoria: Secretaria Executiva de Comunicação.** Trata-se de pedido no qual





solicitante requer informação a respeito de como identificar as Organizações Sociais dentro do Orçamento Municipal (LOA, PLOA e execução orçamentária). O órgão, após não ter respondido o pedido inicial tampouco o recurso de primeira instância, manifestou-se em 2ª instância, em resposta ao parecer da CGM. Após discussão sobre o caso, os presentes concordaram que a resposta fornecida por SMS, embora correta, não foi redigida de maneira compreensível, o que deu margem à apresentação do recurso. O relator informou que a SMS reconhece que forneceu a informação de maneira pouco compreensível e que se compromete a prestar esclarecimentos. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **DEFERIDO**, posto que a informação foi fornecida, porém com a recomendação para que o texto de indeferimento seja acompanhado de esclarecimentos enviados pelo órgão; **MOTIVO** – o órgão forneceu a informação, porém se propõe a complementá-la diante das dúvidas apresentadas. **4º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14590, registrado perante a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).** Trata-se de pedido em que o solicitante faz dois questionamentos: i) que instituições existem dentro da modalidade aplicação “50 – transferências a instituições sem fins lucrativos”; ii) se há algum tipo de transferência de recursos para Organizações Sociais da saúde nas demais modalidades de aplicação. O órgão não ofereceu resposta na instância inicial e na primeira instância recursal. A CGM, após recurso de ofício, provocou para que o órgão ofertasse a resposta. A relatora, em seu voto, entendeu que houve falta de detalhamento por parte do órgão. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **DEFERIDO** para que o órgão proceda a esclarecimentos. **MOTIVO** – a falta de uma resposta conclusiva sobre o questionamento. **5º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14880, registrado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE). Relatoria: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.** A Secretaria Executiva relatou o pedido em vista da ausência do relator originário. Trata-se de pedido no qual a solicitante requer informações a respeito do quadro salarial dos empregados da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADESAMPA. Nas instâncias iniciais, o órgão indicou link com lista de cargos e salários, não nominal. Em debate, chegou-se à conclusão de que o solicitante requer a relação nominal dos servidores. A ADESAMPA ainda não divulga os dados dos servidores. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **DEFERIDO** para que a ADESAMPA divulgue a lista nominal de empregados/servidores, com os respectivos salários/vencimentos, bem como passe a disponibilizar a informação de forma ativa. **MOTIVO** – existe obrigação legal de disponibilização da lista nominal de servidores, sejam efetivos ou não, empregados públicos, ou qualquer pessoa física que como resultado de função pública recebe salário ou vencimento. **6º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 15121, registrado perante a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** Trata-se de pedido no qual o solicitante requer informações a respeito da aplicação da Portaria 84/SEMPLA.G/2014 pela UBS Caxingui. A referida portaria determina que deverá ser afixado em cada unidade, em local visível, quadro nominal dos servidores, contendo cargos ou funções e os respectivos horários de

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

entrada, intervalo para refeição e saída. O órgão permaneceu inerte na instância inicial, mas respondeu nas subseqüentes. O solicitante recorreu à CMAI alegando que o órgão somente se limitou a repetir os termos da resposta de primeira instância. Desta forma, recorreu para que a Administração Pública esclareça, de forma definitiva, qual o dispositivo legal ou regulamentar que de fato deve ser observado pela referida UBS em relação a divulgação das informações constantes na portaria. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **DEFERIDO** para que o órgão complemente as informações, deixando claro como aplica a portaria e que tome as providências determinadas na normativa. MOTIVO – o órgão não deixou claro como e se aplica as disposições da portaria, bem como não estabeleceu prognóstico para sua aplicação. 7º) **Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 15212, registrado perante a Secretaria Especial de Habitação (SEHAB). Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido em que a solicitante requer uma série de informações, incluindo serviços, referentes ao Complexo Habitacional Bamburral, em Perus. O órgão ofertou resposta em todas as instâncias, orientando o solicitante de forma minuciosa. Em recurso para a CMAI o solicitante requereu que seja agendada data para que possa comparecer ao órgão para verificação dos documentos atinentes ao referido complexo habitacional. A relatora concordou com todos os termos de resposta e pugnou pelo indeferimento. Após análise do caso, os presentes resolveram **INDEFERIR** o recurso. MOTIVO – o órgão respondeu ao solicitante, bem como pelo fato do e-SIC não ser o canal para agendamento de serviços. 8º) **Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 15215, registrado perante a Secretaria Municipal de Finanças (SF). Relatoria: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.** Trata-se de pedido no qual o solicitante requer esclarecimentos a respeito de uma série de siglas empregadas pela SF na notificação de lançamento do IPTU. O órgão esclareceu a dúvidas em todas as instâncias, restando somente alguns campos. O relator, após apresentar um panorama geral do pedido, passou a explicar os motivos de certos campos não terem tido suas funções esclarecidas. Explicou que, para alguns campos, não existe uma situação determinada, sendo que o servidor não insere qualquer informação. No mais, explicou que o órgão faz uso de siglas visto o sistema ter sido arquitetado desta maneira para evitar uso excessivo de espaço pelo aplicativo. O relator considerou que não existe obscuridade ou contradição nas informações prestadas pelo órgão, tendo sido plenamente atendido. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **INDEFERIDO** para indicar ao solicitante que existem canais pertencentes à própria Secretaria de Finanças, inclusive Praça de Atendimento, pelos quais poderá questionar o órgão diretamente e de forma objetiva. MOTIVO – o órgão respondeu a todos os questionamentos, no mais, existem outros canais que poderão ser mais ágeis para sanar as dúvidas apresentadas. 9º) **Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 15386, registrado perante o Serviços Funerário (SFMSP). Relatoria: Secretaria Executiva de Comunicação.** Trata-se de pedido no qual o solicitante requer informações a respeito de sepultamento realizado no Cemitério da Vila Formosa. O órgão que os arquivos anteriores ao ano de 1990 foram enviados para o Arquivo Histórico Municipal Washington Luís – AHWL. O relator entrou em contato com o Cemitério da Vila Formosa. Foi informado que este cemitério é dividido em dois

[Handwritten signatures and initials]

setores: o Vila Formosa I, no qual os sepultamentos só tiveram início a partir de 1970, e o Vila Formosa II, no qual não foi encontrado falecido com este nome. Os servidores do arquivo informaram que estão realizando pesquisa junto ao Arquivo Histórico Municipal. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **DEFERIDO**, no sentido de instar os órgãos que possivelmente tenha a informação, para que a disponibilizem para o solicitante. MOTIVO – a Municipalidade exerce o registro e a guarda das informações sobre todos os sepultamentos realizados na cidade de São Paulo. **10º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 15610, registrado perante o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM). Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido no qual o solicitante requer possibilidade de acesso ao processo da pensão a que seu pai tem direito. Acusa que as informações no sítio eletrônico do IPREM são desconstruídas, alegando que não se coadunam com a legislação. O órgão respondeu em todas as instâncias anteriores. Alegou, em todos os graus, que o pedido não está no escopo da Lei de Acesso à Informação e que se trata de pedido de caráter pessoal. A relatora entende que o mais grave reside no fato que existe uma aparência de negligência por parte da prefeitura. A Secretaria Executiva entende que o IPREM negou equivocadamente, visto que é perfeitamente possível a disponibilização de informação pessoal, desde que haja direcionamento pelo órgão no sentido de esclarecer a maneira para ter acesso aos autos do processo, presencialmente. Após análise do caso, os presentes consideraram o recurso **DEFERIDO** para que o órgão oriente o solicitante a respeito dos procedimentos para requerimento de vista. MOTIVO – não são aceitáveis os argumentos do órgão no sentido de alegar que se trata de informação pessoal. **11º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 15477, registrado perante a Secretaria do Governo Municipal (SGM). Relatoria: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.** Trata-se de pedido no qual a solicitante requer acesso às notas fiscais eletrônicas, em formato XMLs, ou disponibilização das Chaves de Acesso às DANFE's, relativas às compras públicas realizadas por órgãos públicos a partir do período de 01/01/2012. O órgão respondeu fornecendo endereço eletrônico da Transparência SP, plataforma onde se encontram inúmeros dados e uma miríade de informações referentes a compras, licitações, organizações sociais, funcionalismo, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta, com base no art. 16, §1º, do Decreto Municipal 56.623/12. Manifestando inconformismo, a solicitante recorreu alegando que requer as notas fiscais e não somente informações sobre as notas de liquidação. Após análise do caso, os presentes consideraram o **ADIAR** a decisão para reunir maiores subsídios. MOTIVO – consultar a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. **4. Informe sobre a Rede Info.** A Secretaria Executiva, tomando a palavra, explicou os objetivos da Rede Info. Informou que se trata de alinhamento estratégico para realizar a capacitação e funcionar como uma forma de comunicação entre todos os servidores e agentes políticos que lidam com acesso informação no âmbito do Município de São Paulo. Ato contínuo, relatou como se deram os trabalhos no primeiro evento realizado e a Coordenadoria de Promoção da Integridade está a elaborar um guia que será disponibilizado aos servidores. **5.** Por fim, reiterou-se que a CMAI deve se reunir novamente no dia 18 de maio de dois mil e







dezesseis, em local a confirmar. Nada mais havendo para tratar, o Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte minutos (16h20), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, bem como assinada por todos.

6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

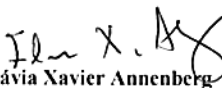
[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL



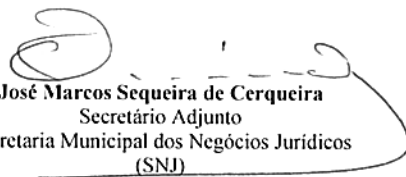
Gustavo de Oliveira Gallardo
Presidente da CMAI
Secretário da Controladoria Geral do Município
(CGM)



Flávia Xavier Annenberg
Assessora
Secretaria do Governo Municipal
(SGM)



Flávia Rolim de Andrade
Assessora
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
(SMDHC)



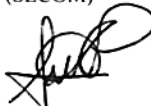
José Marcos Sequeira de Cerqueira
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
(SNJ)



Ivy Mayumi de Moraes
Assessora
Secretaria Municipal de Gestão
(SMG)



Adolpho Benedito Sormani
Assessor Especial
Secretaria Executiva de Comunicação
(SECOM)



Fernanda Campagnucci
Secretária Executiva da CMAI
Controladoria Geral do Município
(CGM)